



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Proc. Administrativo 1.162/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 32.000 BTUs, 220V, instalados nas dependências da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 32.000 BTUs, 220V	SERVIÇO	12	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
2	Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 32.000 BTUs, 220V	SERVIÇO	36	R\$ 160,67	R\$ 5.784,12
Valor: R\$ 10.032,12 (Dez mil e trinta e dois reais e doze centavos).					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação é essencial para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização da Secretaria. As manutenções periódicas visam a:

- **Bem-estar e saúde ocupacional**, garantindo conforto térmico e qualidade do ar;
- **Qualidade no atendimento** ao público externo;
- **Preservação do patrimônio público**, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando reparos emergenciais de alto custo.

Sem a execução do serviço, há risco de paralisação dos equipamentos, comprometendo as atividades administrativas e gerando prejuízos ao erário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

2.2. Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 32.000 BTUs, 220V**, atualmente instalados nas dependências da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), Município de Campina Grande/PB.

Ciclo de vida do objeto

A contratação observa o ciclo de vida completo dos equipamentos de climatização, compreendendo:

- **Operação e uso:** manutenção preventiva trimestral, contemplando a limpeza de filtros, serpentinas, drenos e turbinas, verificação de conexões elétricas, medições de desempenho e ajustes técnicos necessários, conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas;
- **Correção de falhas:** execução de serviços corretivos sempre que identificadas panes ou avarias, com substituição de peças e insumos originais ou compatíveis de primeira linha, assegurando a pronta restauração da operação;
- **Sustentabilidade e descarte:** tratamento adequado dos resíduos gerados (filtros, peças danificadas e fluidos refrigerantes), em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, reduzindo impactos ambientais e garantindo práticas de sustentabilidade;
- **Prolongamento da vida útil:** manutenção regular que previne falhas graves, reduz custos com reparos emergenciais e adia a necessidade de substituições prematuras, preservando o patrimônio público;
- **Encerramento do ciclo:** eventual substituição de equipamentos será precedida de maximização de sua vida útil por meio das intervenções realizadas, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Especificação do produto/serviço

O objeto da contratação abrange:

- Serviços de **manutenção preventiva trimestral** em 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, totalizando 36 (trinta e seis) intervenções anuais;
- Serviços de **manutenção corretiva** em igual quantitativo, estimado em 12 (doze) unidades ao ano;
- Execução por equipe técnica qualificada, com **responsável técnico habilitado**, observando as normas regulamentadoras NR-10 e NR-35;
- **Fornecimento e instalação de peças originais ou compatíveis de primeira linha**, com garantia de qualidade e procedência;
- Registro detalhado de cada intervenção mediante relatórios técnicos, permitindo rastreabilidade e fiscalização dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. Execução de descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, tais como filtros, peças substituídas e fluidos refrigerantes, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;

4.1.2. Utilização de peças e insumos de primeira linha, originais ou compatíveis, que assegurem maior durabilidade dos equipamentos, evitando desperdícios e contribuindo para a eficiência energética;

4.1.3. Adoção de práticas que contribuam para a **redução do consumo energético** dos aparelhos de climatização, mediante manutenções periódicas e corretivas que garantam seu desempenho adequado.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos**, sendo aceitos apenas equipamentos, peças e insumos que atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em observância ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento de peças ou insumos de procedência duvidosa, marcas não homologadas ou de qualidade inferior, que não atendam às normas técnicas aplicáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que os serviços não envolvem fornecimento exclusivo de bens vinculados a fabricantes determinados.

Subcontratação

4.5. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual**, tendo em vista que a execução dos serviços exige equipe técnica especializada e responsabilidade integral da contratada.

Garantia da contratação

4.8. **Não haverá exigência de garantia da contratação** prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado (R\$ 10.032,12), enquadrado em dispensa de licitação pelo art. 75, II, e a baixa complexidade do objeto.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os equipamentos encontram-se instalados nas dependências da SESUMA e em pleno funcionamento, sendo o escopo de fácil verificação e acompanhamento pelo gestor e fiscais designados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá **a partir da assinatura do contrato**, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para mobilização da equipe técnica e início efetivo das atividades;

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva terão **frequência trimestral** em cada equipamento, contemplando: limpeza completa de filtros, serpentinas, drenos e turbinas; conferência das conexões elétricas; medições de desempenho e ajustes necessários, em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes e normas regulamentadoras;

5.1.3. As manutenções corretivas ocorrerão **sob demanda**, sempre que identificada falha, pane ou necessidade de substituição de componentes, devendo a contratada restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos em prazo razoável, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços administrativos;

5.1.4. O cronograma de realização dos serviços será estruturado da seguinte forma:

- **Etapa 1:** Mobilização da equipe e início da execução – até 5 dias após assinatura do contrato;
- **Etapa 2:** Execução das manutenções preventivas trimestrais, conforme programação definida entre a SESUMA e a contratada;
- **Etapa 3:** Atendimento a chamados corretivos, conforme demanda durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas **dependências da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, localizada na rua Vigolvinho Wanderley, nº 535, Conceição, Município de Campina Grande/PB**, nos locais onde se encontram instalados os aparelhos de ar-condicionado.

5.3. O atendimento deverá ocorrer dentro do horário regular de funcionamento da SESUMA (segunda a sexta-feira, das 7h às 13h), com **previsão de atendimento emergencial** fora do expediente em caso de falhas críticas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Realização de manutenções preventivas trimestrais em todos os aparelhos de ar-condicionado do tipo split;

5.4.2. Atendimento imediato a chamados corretivos, com substituição de peças e insumos originais ou compatíveis de primeira linha;

5.4.3. Elaboração de relatórios técnicos detalhados de cada intervenção, devidamente assinados pelo responsável técnico;

5.4.4. Observância às normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) e à legislação ambiental vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar:

- 5.5.1. Peças originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia de qualidade e procedência;
- 5.5.2. Ferramentas e equipamentos de diagnóstico adequados para intervenções técnicas;
- 5.5.3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe envolvida, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda da Secretaria tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Existência de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 32.000 BTUs, 220V;
- 5.6.2. Realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas anuais, em frequência trimestral;
- 5.6.3. Realização de 12 (doze) manutenções corretivas anuais, estimadas conforme a quantidade de equipamentos em operação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, considerando-se a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução e pela substituição de peças defeituosas ou de má qualidade durante a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto, bastando que a contratada conclua os serviços em andamento e entregue todos os relatórios técnicos referentes às intervenções realizadas, para encerramento contratual regular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário de funcionamento da Secretaria.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 fr 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.18.1. (...)

Gestor do contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.0 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75, II, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 11.871 de 2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Habilitação jurídica

- 8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sendo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.31. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, capacidade mínima de 9.000 a 32.000 BTUs;

8.31.1.2. Execução de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, carga de gás e reparos elétricos;

8.31.1.3. Atendimento em ambientes públicos ou privados com, no mínimo, 10 (dez) equipamentos em operação.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 5.194/1966 ou, quando aplicável, na Lei nº 13.639/2018.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ **10.032,12 (Dez mil e trinta e dois reais e doze centavos)**., conforme custos unitários apostos na tabela.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 15001000

Programa de Trabalho: 04.122.2001-2097

Elemento de Despesa: 3390.39





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande, Paraíba | data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA
Assessora Técnica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C1C-4BBA-B6CB-A257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA DORIA DE SOUSA ALMEIDA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/09/2025 08:05:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9C1C-4BBA-B6CB-A257>